

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
I N D I C A Ç Ã O N° 1/ 70

Aprovado em 20/4/70

Indica sejam estabelecidos critérios gerais a serem observados pelos Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelos municípios, na elaboração de seus Regimentos.

PROCESSO N° 362/70 - CEE.

INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CES.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

Tendo em vista que está sendo elaborado pela Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação um anteprojeto de Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelo Estado, anteprojeto esse a ser oportunamente submetido a aprovação deste Conselho, indico a Câmara do Ensino Superior, a conveniência de serem estabelecidos também critérios gerais a serem observadas pelos Regimentos dos Institutos Isolados mantidos pelos municípios (isoladamente ou em forma de Fundação).

Considerando-se que todos esses Institutos estão sob a jurisdição deste Conselho, pertencendo pois ao sistema estadual de ensino, tornam-se evidentes as vantagens de uma certa uniformização de estrutura didático-científica. Por outro lado, isso facilitaria enormemente a análise, por parte deste Conselho, dos inúmeros Regimentos das Faculdades municipais.

Em 23 de março de 1970.

(aa) Conselheiro Walter Borzani

Vice-Presidente em exercício da Presidência

Conselheiro Ademar Freire-Maia - Relator

Conselheiro Aldemar Moreira - Pe.

Conselheiro Amélia A. D. de Castro

Conselheiro Luiz Cantanhede Filho

Conselheiro Moacyr Expedito V. Guimarães

Aprovada, por unanimidade, na 305ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20 de abril de 1970.